



LEI DE Nº. 303, de 18 de Janeiro de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 194/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 194/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o princípio da paridade entre seus membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo prefeito:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre os quais representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 194/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

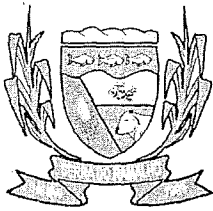
§ 2º - A escolha do conselheiro e respectivo suplente das entidades e organizações constantes do inciso II deste artigo será feita, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselheiro a ser substituído, em assembléia geral, assegurada a participação das organizações e entidades com atuação no município, mediante previa comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2011.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal


Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. nº. 006 de 04/01/10.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

BAHIA, TERÇA-FEIRA, 18 de Janeiro de 2011

ANO IV N° 325

DECRETO N°. 179-A, de 22 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Executivo I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, para o exercício do cargo de Assessor Executivo I, o senhor Paulo Eugênio Ribeiro Basto de Figueiredo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de Novembro de 2010.

Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal

~~LEI DE N° 303, de 18 de Janeiro de 2011~~

Altera a Lei Municipal nº 194/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 194/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o princípio da paridade entre seus membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo prefeito:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre os quais representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 194/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - A escolha do conselheiro e respectivo suplente das entidades e organizações constantes do inciso II deste artigo será feita, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselheiro a ser substituído, em assembléia geral, assegurada a participação das organizações e entidades com atuação no município, mediante previa comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de Janeiro de 2011.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. n°. 006 de 04/01/10.

LEI DE N°. 304, de 18 de Janeiro de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 186/2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 186/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo prefeito:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre os quais representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.